

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003561/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047676/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.002025/2011-46
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 46212.011661/2010-
56
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL:** 25/08/2010

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n.
78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORACILDES
TAVARES;

SIND.TRAB.IND.CONSTR.CIV.IND.C, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA, CNPJ n.
77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLIMAR
RIBAS DOS SANTOS;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON
E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n.
78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANACIR
ANTONIO DE ANDRADE;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DO OESTE DO PARAN, CNPJ
n. 74.200.973/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON
ANGELO LORENZI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção abrange todos os empregadores, nestes incluídas as pessoas físicas e jurídicas e trabalhadores da Indústria da Construção Civil (inclusive Engenharia Consultiva), e todas as classes compreendidas neste setor, na forma do enquadramento sindical, definida pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos limites da representatividade territorial das entidades signatárias, conforme definição inserida na cláusula seguinte:**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maripá/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR e Tupãssi/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E SALARIOS

1 – Conforme Parágrafo Segundo da Cláusula 5ª da CCT 2010/2012 assinada pelas partes (correspondente a Cláusula 3ª da CCT do sistema mediador), os pisos salariais a partir de 01/06/2011 até 31/05/2012 passarão ser os seguintes:

	Junho/2011
Auxiliar Produção	3,48
Meio Oficial	3,67
Oficial	4,84
Contra Mestre	5,65

Mestre de Obras	7,37
------------------------	-------------

Parágrafo Primeiro – Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica, à exceção daqueles que recebem piso salarial, será concedido um reajuste salarial a partir de 01 de Junho de 2011 de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento) calculados sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2010;

Parágrafo Segundo – O vale compra (vale alimentação) que se refere no item 03 da Cláusula 5ª da CCT 2010/2012 assinada pelas partes (correspondente a Cláusula 3ª da CCT do sistema mediador) passará a ter o valor de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais) por mês;

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, as diferenças salariais e do vale-compras referentes aos meses de Junho, Julho e Agosto, deverão ser pagos aos funcionários até o 5º dia útil do mês de Setembro de 2011;

Parágrafo Quarto – Os demais parágrafos e itens da Cláusula 5ª da CCT 2010/2012 assinada pelas partes (correspondente à Cláusula 3ª da CCT do sistema mediador) permanecerão inalterados e vigentes;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2011 a 31/05/2012

A partir de 01 de Setembro de 2011, os empregadores disponibilizarão café da manhã aos seus empregados em suas obras, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 01 (um) copo de café com leite (300 ml) e 02 (dois) pães com margarina;

1 – O empregador estabelecerá o horário em que será disponibilizado o café da manhã. O tempo para o consumo do café não será computado como de jornada de trabalho ou tempo à disposição do empregador;

2 – O valor do café não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, não gerando reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras, FGTS + multa, aviso prévio e demais reflexos contratuais;

3 – A empresa poderá substituir o fornecimento do café da manhã por tíquete em valor equivalente;

Seguro de Vida

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O seguro de vida que se refere a Cláusula 15ª da CCT 2010/2012 passará a ter o capital básico no valor de R\$ 17.562,60 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – Os demais parágrafos da referida cláusula permanecerão inalterados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas descontarão de seus empregados os seguintes valores, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, de conformidade com o artigo 462, 545 e letra e do artigo 513 da CLT e com a Orientação nº 03, aprovada na 2ª reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), órgão do Ministério Público do Trabalho, realizada no dia 05.05.2010.

a – Ficam assim estabelecidos os descontos para as entidades convenientes já citadas:

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial e para os que recebem demais salários, da base territorial do Sintrivel, desconto sobre a remuneração do mês de agosto de 2011,

de 3,5% (três e meio por cento) a ser recolhido em favor do sindicato e o mesmo repassará 0,5% (meio por cento) para a Fetraconspar. E desconto sobre os salários do mês de Novembro de 2011, de 3,0% (três por cento) a ser recolhido em favor do Sindicato e o mesmo repassará 0,5% (meio por cento) para a Fetraconspar.

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial e para os que recebem demais salários, da base territorial do Sintracocifoz, desconto sobre a remuneração do mês de agosto de 2011, de 3,5% (três e meio por cento) a ser recolhido em favor do sindicato e o mesmo repassará 0,5% (meio por cento) para a Fetraconspar. E desconto sobre os salários do mês de Novembro de 2011, de 3,0% (três por cento) a ser recolhido em favor do Sindicato e o mesmo repassará 0,5% (meio por cento) para a Fetraconspar.

Sobre a remuneração de cada trabalhador associado da base territorial do Sintracon/Marechal Candido Rondon, o percentual de 6,0% (seis por cento) no mês de agosto de 2011, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Para o STICM de Marechal Cândido Rondon, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Sobre a remuneração de cada trabalhador da base territorial do Sintracon/Medianeira, o percentual de 6,5% (seis e meio por cento), no mês de agosto de 2011, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná.

Sobre a remuneração de cada trabalhador da base territorial do Sintracon/Toledo, o percentual de 6,5% (seis e meio por cento), no mês de agosto de 2011, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná.

Sobre a remuneração de cada trabalhador da base territorial do Sintracon/Ubiratã, o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) no mês de agosto de 2011, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná.

b – os demais itens da Cláusula 7ª da CCT 2010/2012 assinada pelas partes (correspondente à Cláusula 40ª da CCT do sistema mediador) permanecem inalterados e vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA REVERSÃO EMPREGADORES P/ SINDICATO PATRONAL

Fica igualmente estabelecida, com os mesmos fundamentos e finalidades, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a taxa de reversão patronal a que se sujeitarão todos os empregadores associados ou não do aludido Sindicato, e que se constitui do recolhimento em favor do SINDUSCON / OESTE-PR – SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ da contribuição assistencial consoante tabela a seguir transcrita, na conta nº 1589-9 na Caixa Econômica Federal – Agência Praça do Migrante (nº 1552), em Cascavel – Paraná. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência do citado estabelecimento bancário em guia própria, que poderá ser encontrada na sede do Sindicato. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês de sua constituição. A citada contribuição deverá ser recolhida até o dia 15 de setembro de 2011.

Ficam assim definidas as faixas de capital e respectivas contribuições:

Capital Social da Empresa em Junho/11 em R\$	Valor da Contribuição em R
1) Até 7.000,00	298,00
2) De 7.000,01 a 25.000,00	449,00
3) De 25.000,01 a 40.000,00	675,00
4) De 40.000,01 a 180.000,00	1.430,00
5) De 180.000,01 a 400.000,00	2.110,00
6) De 400.000,01 a 1.000.000,00	2.712,00
7) Acima de 1.000.000,01	3.764,00

Parágrafo Primeiro – Para os empregadores pessoas físicas, para os empreiteiros (pessoas físicas), bem como para as empresas que não tem como objeto social a construção civil, mas que executem obras durante a vigência desta CCT, será aplicada a taxa mínima de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), por obra, conforme faixa 1 da tabela acima.

Parágrafo Segundo – Os empregadores que procederem ao recolhimento até a data do vencimento gozarão de um desconto de 10 % (dez por cento).

Parágrafo Terceiro – Os empregadores que efetuarem o recolhimento após a data do vencimento perderão o desconto de 10% (dez por cento), e será cobrada multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Parágrafo Quarto – Para os empregadores em que o Capital Social não esteja expresso em Reais (R\$), a conversão será efetuada de acordo com a atualização monetária fixada em consonância com o Decreto-Lei nº 2341/87, Lei nº 7730/89, Lei nº 7799/89, Lei nº 8200/91, Lei nº 8383/91, Lei nº 8417/92, Lei nº 8849/94 e Lei nº 8850/94, cujas tabelas de conversão poderão ser encontradas na sede do Sinduscon/Oeste-PR.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas, parágrafos e itens constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2010-2012, desde que não conflitantes com as estabelecidas neste instrumento, restam inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA NONA - DEPOSITO E REGISTRO

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 09 (nove) vias de igual teor, depositando uma delas para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as categorias econômicas e profissionais da Indústria da Construção Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES CONVENENTES

Integram a base territorial das entidades convenentes, os Municípios adiante relacionados:

A) SINTRIVEL / CASCAVEL:

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Maripa, Nova Aurora, Palotina, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.

B) SINTRACOCIFOZ:

Foz do Iguaçu

C) SINTRACON / MARECHAL CÂNDIDO RONDON:

Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Pato Bragado, Mercedes, Terra Roxa e Entre Rios do Oeste.

D) SINTRACON / MEDIANEIRA:

Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia e Ramilândia.

E) SINTRACON / TOLEDO:

Toledo, Tupãssi, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena

F) SINTRACON / UBIRATÃ:

Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste

G) SINDUSCON / OESTE-PR (Patronal):

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, todos do Estado do Paraná.

ORACILDES TAVARES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

ANTONIO BARROS FRANCA

Presidente

SIND.TRAB.IND.CONSTR.CIV.IND.C

CLIMAR RIBAS DOS SANTOS

Presidente

SIND DOS TRAB DA IND DA CONST CIVIL E DO MOBIL DE MEDIA

LOTARIO CLAAS

Presidente

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON
E REGIAO

ANACIR ANTONIO DE ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

GERSON ANGELO LORENZI
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONST CIVIL DO OESTE DO PARAN

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .